

O QUE É RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS?





A Fiesp – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo –, sempre trabalhando para melhorar a competitividade da indústria, criou um grupo de estudos para analisar a lei de recuperação judicial, revisar pontos estratégicos e propor modificações, adequando esse importante instrumento legal, econômico e social para a nova realidade em que vive o Brasil.

A reforma proposta pela Fiesp e pelo Ciesp visa alterar pontualmente a lei com base na experiência desses doze anos de sua criação, com o objetivo de viabilizar a recuperação de empresas economicamente viáveis, preservando, assim, a manutenção da fonte produtora e dos empregos e estimulando a atividade econômica do país.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'P' followed by the name 'Paulo Skaf' in a cursive script.

Paulo Skaf

Presidente da Fiesp e do Ciesp

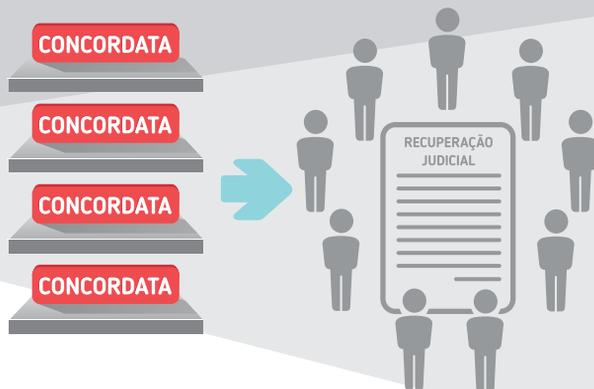
ÍNDICE

O que é a recuperação judicial?	06.
Recuperação judicial é igual à concordata?	07.
Quem pode pedir recuperação judicial?	08.
Administradores da empresa em recuperação judicial continuam a geri-la?	09.
O passivo inteiro de uma empresa pode ser renegociado por meio da recuperação judicial?	09.
Como funciona uma recuperação judicial?	10.
Modificações da Lei nº 11.101/2005	12.



O que é a recuperação judicial?

A recuperação judicial é uma ferramenta legal que possibilita a suspensão das ações contra o devedor, para que este possa apresentar um plano de reestruturação aos seus credores, de modo a evitar a falência.



Recuperação judicial é igual à concordata?

Não. O antigo processo de concordata, além de ser imposto aos credores, independentemente de sua concordância, atingia apenas uma pequena fração do passivo do devedor, que poderia pagá-lo no prazo máximo de 2 anos, estabelecido em lei.

Por ser uma ferramenta legal “de prateleira”, a concordata se tornou um mecanismo muito ineficiente ao longo dos anos, uma vez que consistia em uma mera moratória da dívida, em vez de efetivamente recuperar a empresa em crise.

A recuperação judicial, por sua vez, franqueia ao devedor a apresentação de uma proposta que seja adequada à sua capacidade de geração de recursos. Contudo, se por um lado a proposta a ser apresentada pelo devedor encontra poucos limites impostos pela lei, ela agora deve ser submetida à aprovação dos credores.



Quem pode pedir recuperação judicial?

A recuperação judicial pode ser requerida pela sociedade empresária ou empresário individual que exerça regularmente suas atividades há mais de 2 anos, não seja falido (ou, caso seja, que as responsabilidades tenham sido extintas), não tenha cometido crime falimentar e que não tenha se socorrido desta medida nos últimos 5 anos.

Administradores da empresa em recuperação judicial continuam a geri-la?

Sim. O juiz nomeia um administrador judicial no momento em que autoriza o devedor a apresentar um plano de reestruturação aos seus credores. Esse profissional tem como função fiscalizar o andamento do processo, e não tem qualquer poder de gestão sobre as atividades do devedor.

O passivo inteiro de uma empresa pode ser renegociado por meio da recuperação judicial?

Todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial – ainda que não vencidos – estão sujeitos aos seus efeitos, com a exceção de créditos com garantia fiduciária, de natureza tributária, de arrendamento mercantil e de adiantamento de contrato de câmbio.

Como funciona uma recuperação judicial?

O processo de recuperação judicial pode ser dividido em quatro fases:

- **Requerimento:** O devedor deve reunir documentos de natureza contábil, comercial, societária e judicial, e apresentá-los ao juízo da Comarca onde está localizado seu principal estabelecimento. Deve, também, relatar as razões da crise que atravessa e informar sua situação patrimonial.
- **Deferimento:** Caso os documentos apresentados estiverem de acordo com a lei, o juiz autorizará a empresa a entrar em recuperação judicial, oportunidade na qual nomeará o administrador judicial que fiscalizará o processo, suspenderá as ações e execuções contra o devedor por 180 dias, dispensará a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Fiscais, determinará a publicação de edital contendo a relação de credores, e abrirá o prazo de 60 dias para que o plano de reestruturação seja apresentado.



- **Assembleia Geral de Credores:** Uma vez apresentado o plano de reestruturação pelo devedor, os credores serão convocados a se reunirem em uma assembleia para deliberarem acerca da aprovação ou rejeição da proposta. Se aprovada, a proposta será levada ao juiz para homologação. Se rejeitada, a falência da empresa será decretada.
- **Encerramento:** Cumpridas todas as obrigações que se vencerem nos 2 anos seguintes à homologação, o juiz encerrará a recuperação judicial, ainda que o plano de reestruturação aprovado pelos credores contemple um prazo maior para o pagamento do passivo.

Modificações da Lei nº 11.101/2005

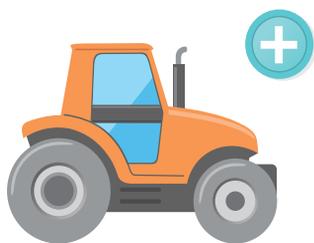
Embora seja relativamente nova, a Lei nº 11.101/2005¹ foi arduamente colocada em teste nos seus 12 anos de vigência, revelando serem necessários alguns ajustes finos para que ela atinja seu objetivo de ser uma ferramenta eficiente para que empresas viáveis superem crises econômico-financeiras momentâneas.

A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), no seu incansável papel de defensora e promotora da melhoria contínua da competitividade da indústria nacional, criou um Grupo de Estudo composto por profissionais da área, de modo a conseguir detectar quais são os pontos da Lei nº 11.101/2005 que merecem modificações, resultando em Projeto de Lei que oportunamente será levado ao Congresso Nacional. Vejamos, a seguir, algumas deficiências da Lei nº 11.101/2005, que a Fiesp pretende sanar com as modificações sugeridas pelo Grupo de Estudo.

1. BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 11.101**, de 9 de fevereiro de 2005. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm. Acesso em: 22/08/2017.

Possibilidade de empresários rurais e cooperativas requererem recuperação judicial

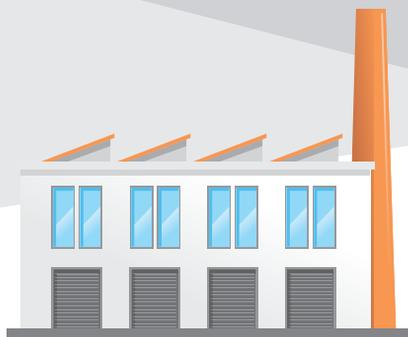
- **Como é hoje:** A Lei nº 11.101/2005 somente permite que sociedades empresárias e empresários individuais regularmente inscritos na Junta Comercial há pelo menos 2 anos requeiram recuperação judicial, o que, a rigor, impossibilita que empresários rurais e cooperativas se socorram dessa medida. Ocorre que inúmeros empresários rurais e cooperativas exercem atividades tipicamente empresariais, empregando diversas pessoas, contribuindo com o recolhimento de tributos e a circulação de riquezas, sem, contudo, receberem proteção da lei quando necessitam salvaguardar suas atividades.
- **Proposta da Fiesp:** Estender a possibilidade de requerimento de recuperação judicial a empresários rurais e cooperativas, ainda que não estejam registrados na Junta Comercial.



Empresários Rurais



Cooperativas



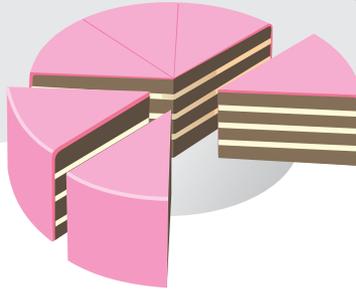
Definição do local onde deve ser requerida a recuperação judicial

- **Como é hoje:** A Lei nº 11.101/2005 determina que o juízo competente para processar a recuperação judicial é aquele onde o devedor mantém seu principal estabelecimento. Contudo, a falta de um critério objetivo para se definir o local do principal estabelecimento permite que as empresas alterem o local da sede de acordo com seus interesses para escolher a Comarca onde será ajuizada a recuperação judicial.
- **Proposta da Fiesp:** Adotar critérios objetivos para a definição do local do principal estabelecimento, tais como aquele que não tenha sido alterado nos últimos 12 meses ou aquele onde possuir estabelecimento com maior faturamento.



Momento no qual são suspensas as ações e execuções contra o devedor

- **Como é hoje:** As ações e execuções contra o devedor somente são suspensas após a análise formal, pelo juiz competente, da documentação exigida pela Lei nº 11.101/2005, que é apresentada no requerimento da recuperação judicial. Entretanto, diversos fatores podem atrasar esse momento, como, por exemplo, a discussão acerca de qual seria o juízo competente para fazer a análise dos documentos, ou até mesmo a necessidade de complementação de informações pela empresa. Dessa forma, enquanto essas questões paralelas não são sanadas, o devedor fica desprotegido, podendo sofrer bloqueios no seu patrimônio.
- **Proposta da Fiesp:** A suspensão das ações e execuções contra o devedor deve ocorrer no momento em que a empresa requer sua recuperação judicial, de sorte a ficar protegida enquanto eventuais questões paralelas são discutidas.



Composição da assembleia de credores

- **Como é hoje:** A assembleia de credores é formada por quatro classes de credores – trabalhistas, com garantia real, quirografários (sem garantias) e microempresários (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). A sistemática atual, não raro, acaba alocando credores com interesses antagônicos na mesma classe, o que gera inúmeros conflitos e dificulta a elaboração de um plano de recuperação que atenda ao interesse das partes envolvidas.
- **Proposta da Fiesp:** Criação de novas classes de credores sujeitos à recuperação judicial, com critérios mais convergentes, e a possibilidade de que o devedor crie subclasses de credores com interesses da mesma natureza.



Venda de ativos sem a sucessão do arrematante

- **Como é hoje:** Se o plano de recuperação judicial aprovado pelos credores autorizar a venda de filiais ou estabelecimentos, o arrematante não será sucessor de qualquer dívida da recuperanda.
- **Proposta da Fiesp:** Possibilitar, também, a venda da empresa inteira, do seu controle ou de ativos isolados sem a sucessão do arrematante, de modo que o devedor tenha mais opções de desinvestimentos, para que possa pagar seus credores.



Parcelamento tributário para empresas em recuperação judicial

- **Como é hoje:** Embora atualmente exista um parcelamento específico para empresas em recuperação judicial, ele não atende às necessidades do devedor, uma vez que prevê um prazo de somente 7 anos para o pagamento do passivo tributário, bem como não concede nenhum desconto como ocorre nos parcelamentos especiais.
- **Proposta da Fiesp:** Criação de um parcelamento que permita a utilização integral de prejuízo fiscal e base negativa da contribuição social sobre o lucro líquido da empresa aderente, bem como que autorize a compensação de créditos tributários e precatórios, com parcelamento do saldo remanescente em, no mínimo, 120 meses, sem prejuízo da empresa recuperanda quitar o débito em menor número de parcelas.

REALIZAÇÃO



Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp)

Departamento Jurídico (Dejur-Fiesp)

Diretor Titular: Helcio Honda

CONCEPÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Departamento Jurídico (Dejur-Fiesp)

Grupo de Estudo Temático Modificações na Lei de Recuperação Judicial

PRODUÇÃO

Revisão: Karina Sávio

Projeto Gráfico/Diagramação: Pedro Maia Nogueira

Ilustração: Danilo Vaz

APOIO



Instituto de Direito Econômico Aplicado (Idea)



Av. Paulista, 1313
São Paulo – SP | CEP: 01311-023
Telefone: (11) 3549-4697
E-mail: cdejur@fiesp.com.br
www.fiesp.com.br